



PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 02/06/99

*[Signature]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe a veiculação de material publicitário, de qualquer espécie, às margens das vias sob jurisdição do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica proibida a veiculação de material publicitário, de qualquer espécie, às margens das vias sob jurisdição do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil reais.

Parágrafo único – O valor da multa previsto neste artigo será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROJETO LEGISLATIVO  
PL n.º 475/1999  
Fls. n.º 02 *[Signature]*

Talvez a maior campanha promovida no Distrito Federal em todos os tempos tenha sido a da "Paz no Trânsito", a qual teve o apoio de toda nossa sociedade, servindo, inclusive, de exemplo para diversas outras Unidades da Federação.

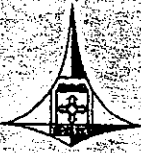
A partir da referida campanha, inúmeras vidas foram preservadas em nossa vias, pois a mesma teve o mérito de educar os nossos motoristas, concientizando-os sobre o inestimável valor da vida humana.

No entanto, não são só os motoristas os responsáveis por todos acidentes ocorridos no DF, tem, também, a insegurança de grande parte de nossas vias, sobretudo daquelas sob jurisdição do DER, que contam em suas margens com inúmeras peças publicitárias, são placas, outdoors, faixas, enfim, uma série de objetos que tiram a atenção dos motoristas, comprometendo a sua capacidade de concentração no trânsito.

Não temos nada contra a publicidade, acreditamos que as empresas têm total direito de divulgar seus produtos e/ou serviços, mas existem outras maneiras de se fazer isso, sem que haja o comprometimento de vidas humanas.

*[Signature]*

0020 01/06/99 PM 3:34



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Precisamos, nos dias de hoje, de muita paz, em tudo que fazemos, e no trânsito isso tem de ser ainda mais presente, pois não é só uma vida apenas que está em jogo, no caso a do motorista, mas sim, de inúmeras outras pessoas, e não é justo que elas paguem pela distração involuntária de quem quer que seja.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
pl n.º 475/1999
Fis. n.º 02 <i>Lucio</i>